



LEI ORDINÁRIA Nº 29

de 30 de abril de 1959

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "Á hora do Município"
para divulgação de todos os atos da Administração Municipal, e
que seja de Interesse Público etc.**

*O Prefeito Municipal de Jardim: Faço saber que a Câmara Municipal de
Jardim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica criado o programa "A Hora do Município", para divulgação do atos e
resoluções Municipais, pelo serviço Alto Falante denominado "Petegus",
desta cidade.*

Art. 2º.. *O programa será elevado ao ar, durante uma hora aos
domingos, ficando o Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo com
o gerente daquele serviço, na base de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil cruzeiros),
mensal.*

Art. 3º.. *Fica marcado Locutor Oficial da "Hora do Município" o cidadão
Benedito Faria, que receberá como gratificação por este serviço a
quantidade de Cr 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) mensal.*

Art. 4º.. *A "Hora do Município", obedecem o seguinte regulamento:*

1º.

*A programa será celebrado com matéria de fornecida pelo Executivo e
Legislativo Municipais referente as suas atividades.*

2º. Poderá ser incluído no programa matéria de interesse geral, tais como: campanha de alfabetização de adulto: Educação e saúde, Higiene etc, ficando a critério do Executivo Municipal e, a colaboração poderá ser empacotada por qualquer cidadão.

A matéria deste ato não é necessário que se refira ao Município.

3º. O programa deverá ter o prefixo musical a critério do Executivo Municipal e poderá a sua programação ser intercalada por musica popular brasileiras.

4º. Somente poderá fazer uso do microfone o locutor oficial e no seu impedimento, um locutor provisório indicado pelo Prefeito Municipal.

5º. Fica delegado ao locutor oficial, ou a quem suas vezes fazer, poderoso para cumprir o presente regulamento.

Art. 5º..

O acordo deverá ser a contar 1º do corrente mês, ficando porem assegurado a execução de sua programações soprais, sendo uma dia 21 de abril e outro a 1º de Maio causar do carente ano.

Art. 6º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim, 30 de Abril de 1959

ESTÁCIO CUNHA MARTINS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 29/1959 - 30 de abril de 1959

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em